



**OPERAÇÃO**  
**LEGALIDADE**  
**EU APOIO!**

---

**RECOMENDAÇÕES AOS**  
**POLICIAIS CIVIS**

---



**SINPOL-TO**  
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS  
DO ESTADO DO TOCANTINS

# RECOMENDAÇÕES AOS POLICIAIS CIVIS

## OPERAÇÃO LEGALIDADE



**SINPOL-TO**  
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS  
DO ESTADO DO TOCANTINS

Considerando que para o desempenho da atividade policial, deve-se observar as legislações estaduais vigentes, dentre as quais as Leis 5.345/2019, 2.808/2013 e 1.545/2004 e o Decreto 5.915/2019, sendo que tais legislações regulamentam as atribuições e procedimentos cotidianos dos cargos da carreira de Policial Civil do Estado do Tocantins, e, por ter havido alterações relevantes, cabe ao sindicato orientar seus sindicalizados a maneira como proceder frente a determinados abusos e ilegalidades atribuídas, em regra, a superiores hierárquicos;

Considerando que compete aos integrantes dos cargos da carreira de Policial Civil do Estado do Tocantins, a obrigação de cumprir com zelo, presteza e dedicação às funções de seus misteres, e, em contrapartida compete ao Estado subsidiar condições adequadas para o desempenho destas funções, por meio de instalações salubres, equipamentos compatíveis com as tarefas diárias e demais apetrechos para proteção individual e coletiva dos Policiais Civis.

Apresentamos como RECOMENDAÇÃO aos integrantes dos cargos de AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE DE NECROTOMIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA E PAPILOSCOPISTA, o que segue, salientando que os casos de assédio por superior hierárquico devem ser comunicados de imediato ao SINPOL-TO, que tomará as providências cabíveis, inclusive com representação junto à Corregedoria, Ministério Público e Justiça, fazendo prevalecer o seu legítimo direito de sindicalizado.

### RECOMENDAÇÕES PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

- 1)** As diligências policiais devem ser precedidas da correspondente ordem de missão, (Dec. 5.915, Art. 34, §1º - CPP Art. 6);
- 2)** Comparecer a locais de crime apenas na companhia da autoridade policial (Art. 6 e Art. 13, III, CPP);
- 3)** Apenas realizar o procedimento de oitivas em T.C.O., B.O.C., flagrantes ou inquéritos na presença da autoridade policial (Art. 6, IV E V CPP E Art. 235, LC 114/05);
- 4)** A ausência de autoridade policial escalada para o plantão deve ser informada incontinenti ao superior hierárquico e registrada pelo escrivão no relatório de plantão ou ocorrência interna, devendo encaminhar cópia ao SINPOL-TO;
- 5)** As autoridades policiais que porventura sejam escaladas para serviço extraordinário de plantão e que recebam indenização por parte do governo do estado, não gozam do direito a folga respectiva, devendo ser informada ao SINPOL-TO a ausência nas unidades de lotação destas autoridades;
- 6)** O registro de boletins de ocorrência deve ter sua tipificação determinada pela autoridade policial;
- 7)** Os relatórios de inquéritos policiais são atribuição privativas da autoridade policial, não devendo o escrivão em hipótese alguma, fazê-lo (Art. 6, IV E V CPP e Art. 235, LC 114/05);
- 8)** Não fazer uso de objetos pessoais nas atribuições diárias de seu trabalho, o estado deve equipar os profissionais de forma compatível com as suas funções;
- 9)** Equipamentos de proteção individual, como coletes e munições devem estar dentro do prazo de validade e especificidade, assim como luvas e outros EPI's de uso dos Agentes de Necrotomia e Papiloscopistas;
- 10)** Estar atento ao estado de conservação dos veículos de deslocamento em operações e atividades diárias de serviço. Não dirigir veículo cuja categoria não seja habilitado para tal, nem com documentação atrasada;
- 11)** Aos agentes de Necrotomia não competem à direção dos veículos tipo rabeção nas remoções e translados, podendo incorrer em suspensão de 31 a 40 dias de serviço com prejuízo salarial;



**SINPOL-TO**  
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS  
DO ESTADO DO TOCANTINS



- 12)** Os policiais civis lotados no expediente de delegacias, que porventura sejam escalados para o serviço extraordinário de plantão devem observar a folga correspondente. Caso a escala ocorra no final de semana, a folga correspondente será ampliada do dia respectivo, visto que os finais de semana já são considerados descanso da jornada de trabalho semanal;
- 13)** Os policiais civis devem operar tão somente em procedimentos referentes a sua unidade de lotação, excetuando-se aqui as operações extraordinárias intermunicipais ou interestaduais devidamente precedidas de ordem de missão;
- 14)** Os policiais civis apenas e tão somente são responsáveis pelos procedimentos diários de suas respectivas unidades policiais de lotação (Dec. 5.915, Art. 7, §1º e 2º);
- 15)** Os agentes de polícia e escrivães de polícia, não devem se deslocar na companhia da autoridade policial que cumula outra unidade sem que seja lotado naquela unidade de destino do deslocamento, nem tampouco servir de motorista da citada autoridade policial;
- 16)** O deslocamento para realização de diligências ou operações em outro município ou unidade da federação, em decorrência de procedimento policial da unidade a qual esteja lotado, apenas deve ocorrer precedido do pagamento da correspondente diária;
- 17)** A atividade "ad hoc" deve ser utilizada de forma estrita e em caráter excepcional, com a devida nomeação para o ato, não sendo aceitável que servidores administrativos tomem como rotineiras as funções típicas de polícia judiciária;
- 18)** Nenhuma diligência, seja intimação, escolta ou operação, deve ocorrer com apenas um policial;
- 19)** Os Escrivães de Polícia ou Papiloscopistas que manejem com processamento de dados, devem ter um repouso mínimo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados;
- 20)** Os policiais civis tem carga horária de 40 horas semanais, sendo admitido horário corrido de 6 horas diárias com a devida anuência da chefia mediata;
- 21)** Os policiais civis não são responsáveis, mesmo que temporariamente pela aquisição de quaisquer materiais de higiene, limpeza ou de escritório da unidade policial a qual esteja lotado, nem tampouco pela execução dos serviços de limpeza;
- 22)** Todo policial deve se recusar a trabalhar sem os equipamentos mínimos de proteção ou essenciais a sua função, devendo comunicar qualquer coação ou assédio por parte de superior hierárquico ao SINPOL-TO;
- 23)** O uso de vestimentas, distintivos e/ou demais paramentações não poderão ser solicitadas ou cobradas por parte de superior hierárquico, salvo se disponibilizadas pela administração pública;
- 24)** Aos policiais civis apenas competem realizar suas atribuições constantes em lei, podendo além de incorrer em crime de usurpação de função pública e falsidade ideológica, ainda serem punidos pela corregedoria de polícia civil com no mínimo 31 e no máximo 40 dias de suspensão com prejuízo salarial, (art. 98, v, "e");
- 25)** Recomenda-se aos agentes de polícia que não realizem nenhuma atividade cartorária, sejam boletins, oitivas ou demais peças de procedimentos. Assim como aos Escrivães de Polícia que não participem de atividades operacionais, nas quais venham a desempenhar atividades diversas de suas atribuições. Ambos os cargos não devem realizar guarda ou vigilância de unidades policiais.

Ubiratan Rebello  
**Presidente**





# SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS  
DO ESTADO DO TOCANTINS



sinpolto



@sinpolto



Sinpol-TO

[www.sinpol-to.org.br](http://www.sinpol-to.org.br)

---

## COORDENAÇÃO GERAL

---

**Ubiratan Rebello**

Presidente

63 99978-5879

**Adriano Borges**

Diretor Jurídico

63 99968-8080

---

## ASSESSORIA JURÍDICA

---

**Região Norte**

Dr. Álvaro Santos

63 99259-6270

**Região Central**

Dr. Leandro Manzano

63 98403-4906

**Região Sul**

Dra. Rosânia de Jesus

63 98474-3306

---

## CONTATOS SINPOL-TO

---

**ZAP JURÍDICO**

 63 99952-3045

**SEDE**

(63) 3217-1151

**ZAP SINPOL**

 63 9984-8486